



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXVIII — Nº 29

SEXTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	2769
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2770
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	2774
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	2777
MINISTÉRIO DA FAZENDA	2777
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	2791
MINISTÉRIO DO TRABALHO	2793
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	2794
MINISTÉRIO DA SAÚDE	2794
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	2829
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	2830
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2834
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2834
MINISTÉRIO DA CULTURA	2834
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2836
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	2836
PODER JUDICIÁRIO	2836
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	2838
INEDITORIAIS	2884
ÍNDICE	2870

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 98.935, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1990.

Altera a sigla do Conselho Consultivo da Administração de Saúde Previdenciária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Conselho Consultivo da Administração de Saúde Previdenciária, instituído pelo Decreto nº 86.329, de 2 de setembro de 1981, passa a adotar a sigla CODASP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República.

JOSÉ SARNEY
J. Saulo Ramos
Jáder Fontenelle Barbalho

DECRETO Nº 98.936, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1990.

REVOGADO

Approva o Protocolo de Intenções que institucionalizou o Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º É aprovado o Protocolo de Intenções celebrado entre o Ministério da Justiça e as Secretarias Estaduais da área de segurança pública, para institucionalização do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP, órgão colegiado de cooperação técnica entre a União, os Estados, o Distrito Federal e Territórios, no combate à criminalidade.

Art. 2º Compete do CONASP:

I - propor a formulação de uma política nacional de segurança pública;

II - intercambiar informações sobre a criminalidade entre a União, os Estados, o Distrito Federal e Territórios;

III - propor medidas que objetivem a prevenção e a repressão do crime;

IV - colaborar na preparação e na execução de normas operacionais, quando o delito interessar a mais de um Estado;

V - intercambiar informações técnicas e científicas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e Territórios, bem assim com outros países;

VI - assegurar a participação dos Governos estaduais na definição de uma política nacional de segurança pública e na elaboração e acompanhamento dos respectivos planos e programas, resguardado o princípio federativo;

VII - promover estudos e pesquisas relacionados com a criminalidade e a violência, bem assim cursos de aperfeiçoamento de pessoal;

VIII - efetivar a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e Territórios, no combate à criminalidade, mediante acordos ou convênios;

IX - receber e encaminhar denúncias contra os órgãos a ele vinculados;

X - orientar a informatização dos arquivos policiais, compatibilizando-os de modo a permitir sua interligação e a consequente identificação instantânea de criminosos, procurados ou processados, em todo o território nacional;

XI - prestar colaboração ao Poder Judiciário e ao Ministério Público quando solicitado a coordenar medidas úteis à instrução processual e às execuções penais.

Art. 3º Integram o CONASP:

I - O Ministro da Justiça, que o presidirá;

II - O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

III - O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

IV - Os Secretários da área de segurança pública dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Presidente do CONASP terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 2º O Ministério Público Federal e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil poderão indicar representante junto ao CONASP, com voz e voto.

Art. 4º O CONASP é constituído dos seguintes órgãos:

I - Presidência;

II - Vice-presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Coordenadoria de Colaboração Operacional.

§ 1º A vice-presidência será exercida por um dos integrantes do Conselho, eleito por seus membros, com mandato de um ano. Seu titular substituirá o Presidente, nos impedimentos eventuais deste.

§ 2º O Secretário Executivo do CONASP será o Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

§ 3º A Coordenadoria de Colaboração Operacional será exercida pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Art. 5º O CONASP terá apoio do Ministério da Justiça.

Art. 6º No prazo de sessenta dias, contados da publicação deste Decreto, será elaborado o regimento interno do CONASP.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 1990; 1699 da Independência e 1029 da República.

JOSE SARNEY
J. Saulo Ramos

Decreto nº 98.937, de 08 de fevereiro de 1990.

Fixa, para o exercício de 1990, o limite global das importações via Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio de Tabatinga e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e art. 5º da Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989,

D E C R E T A :

Art. 1º É fixado em US\$ 1,070,000,000.00 (um bilhão e setenta milhões de dólares norte-americanos) o limite global das importações a serem realizadas através da Zona Franca de Manaus, no exercício de 1990.

Parágrafo único. Do limite global de que trata este artigo serão excluídas as importações:

a) relativas a trigo, petróleo e derivados, sujeitas a controles especiais;

b) efetuadas por órgãos ou entidades governamentais sujeitas ao limite estabelecido no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE;

c) realizadas por pessoas jurídicas, em decorrência de sentença judicial transitada em julgado;

d) de produtos para os quais a Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB) estabelece alíquota zero do imposto de importação.

Art. 2º É fixado em US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) o limite global das importações a serem realizadas através da Área de Livre Comércio de Tabatinga, criada pela Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989.

Art. 3º A título de incentivo, em programas de exportação aprovados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus, serão excluídos do limite global fixado pelo art. 1º:

I - o valor FOB dos insumos destinados ao emprego na industrialização de produtos a serem exportados;

II - o equivalente a 30% (trinta por cento) do saldo líquido positivo do ingresso de divisas, fixado pela comparação entre as exportações e as importações relativamente a cada produto e por empresa.

Art. 4º Compete à Superintendência da Zona Franca e Manaus, de conformidade com os critérios fixados por seu Conselho de Administração e a legislação vigente, adotar as normas operacionais necessárias à aplicação do disposto no presente Decreto.

Parágrafo único. Na fixação dos critérios a que se refere este artigo, será dada prioridade a setores que permitam aumentar a oferta de emprego, atender às necessidades mais imediatas da região, bem como proporcionar a geração de excedentes exportáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de fevereiro de 1990; 1699 da Independência e 1029 da República.

JOSE SARNEY
Mairson Ferreira da Nóbrega
João Alves Filho
João Batista de Abreu

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestrado das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO-BRANCO, no grau de GRANDE OFICIAL, o Senhor MIGUEL JERÔNIMO FERRANTE.

Brasília, em 08 de fevereiro de 1990; 1699 da Independência e 1029 da República.

JOSE SARNEY
Roberto Costa de Abreu Sodré

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.055, de 13 de janeiro de 1971, resolve

ADMITIR

na ORDEM NACIONAL DO CRUZETIRO DO SUL, no grau de GRÃO-CRUZ, Sua Excelência o Senhor ABDULLAH SALEH HABABI, Embaixador do Reino da Arábia Saudita no Brasil.

Brasília, em 08 de fevereiro de 1990; 1699 da Independência e 1029 da República.

JOSE SARNEY
Roberto Costa de Abreu Sodré

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70904 - Brasília/DF
Telefones: (061) 321-5565; Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0018-12

MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES
Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

Jornalistas Responsáveis:

Jorge Luiz Alencar Guerra Isabel Cristina Orró de Azevedo
José Edmar Gomes Nelson Jorge Monsiar

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até as 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	NCz\$ 748,00	NCz\$ 196,00	NCz\$ 733,00	NCz\$ 403,00
Portes:				
Brasil (superfície)	NCz\$ 186,78	NCz\$ 93,72	NCz\$ 341,22	NCz\$ 186,78
Brasil (aéreo)	NCz\$ 747,12	NCz\$ 373,54	NCz\$ 1.365,54	NCz\$ 747,12

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DI/COM/SEDIV).
Telefone: (061) 321-5565 - R: 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Presidência da República

GABINETE CIVIL

MENSAGEM

Nº 036, de 08 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 133-7 - DF, proposta pela União Democrática Ruralista-UDR.

Nº 037, de 08 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 21.054-1 - DF, impetrado por Paul Johann Carl Emil Adolf Bremer.